1998.

LEI Nº 532/98 DE: 14/05/98

EMENTA: Dispõe sobre destinação de partes das CASAS POPULARES para famílias portadoras de deficiências físicas e mentais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS.

Faço saber que a Câmara Municipal dos Bezerros, aprovou e promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos da presente Lei, ficam destinados pelo menos 10% (dez por cento) das casas dos Programas das Casas Populares do sistema Financeiro da Habitação, bem como os eventualmente patrocinados pela municipalidade, às famílias com portadores de deficiências físicas e mentais ou sensoriais.

Art. 2º - Serão consideradas nos termos da Lei, as famílias que não possuem outro imóvel residencial e existem pelo menos um deficiente onde obrigatoriamente residirá no referido imóvel.

Art. 3º - A eficiência de membro da família será atestada por uma junta médica e pelo menos dois profissionais do departamento municipal de saúde.

Art. 4º - Fica a municipalidade obrigada por ocasião das inscrições das Casas Populares, a elaborar lista especial nos termos do que determina o Artigo 1º.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por dotações próprias ou suplementadas se for necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerros, em 14 de maio de

LUCAS CARNEIRO SOARES CARDOSO

PREFEITO